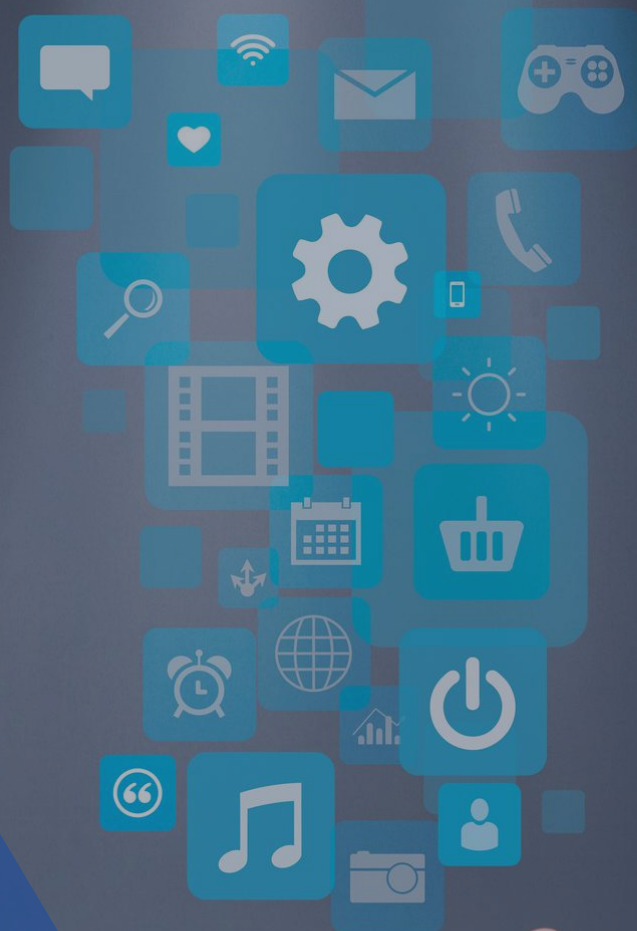




PLATAFORMAS DIGITAIS



(31) 3526-6701
(11) 4083-7600



www.azevedosette.com.br
[@azevedosetteadvogados](https://www.instagram.com/azevedosetteadvogados)



BH . SP . BSB . RJ . RE



DEFINIÇÃO: ASPECTOS GERAIS

As plataformas digitais são aquelas que, **cumulativamente**:

1. Atuam como **intermediárias** entre fornecedores e adquirentes nas vendas à distância ou por meio eletrônico.
2. **Controlam** pelo menos **um dos seguintes elementos** essenciais da operação:



Por outro lado, **não são consideradas plataformas digitais** as empresas que executam somente uma das seguintes atividades (“serviços neutros”):

1. Fornecimento de acesso à internet;
2. Serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
3. Publicidade; ou
4. Busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Vendedor no Exterior: Responsabilidade solidária por Substituição.

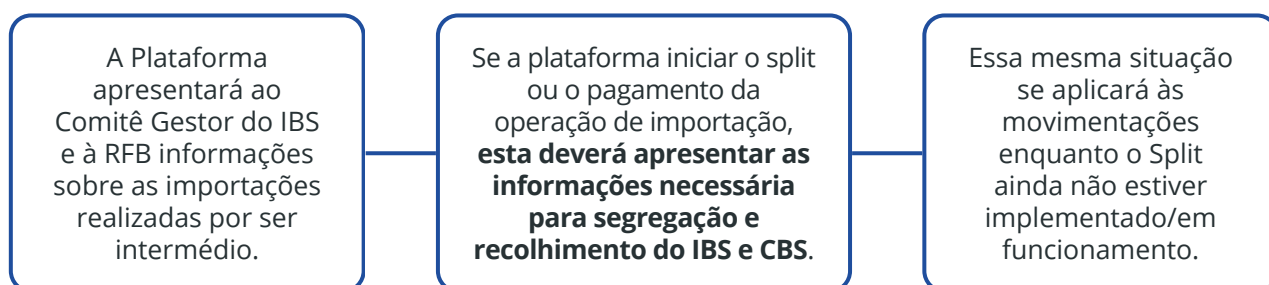
A **Plataforma** digital que **intermedia operações** (“vendas”) e **importações** de estrangeiros **será a responsável tributária** pelo pagamento do IBS e da CBS.



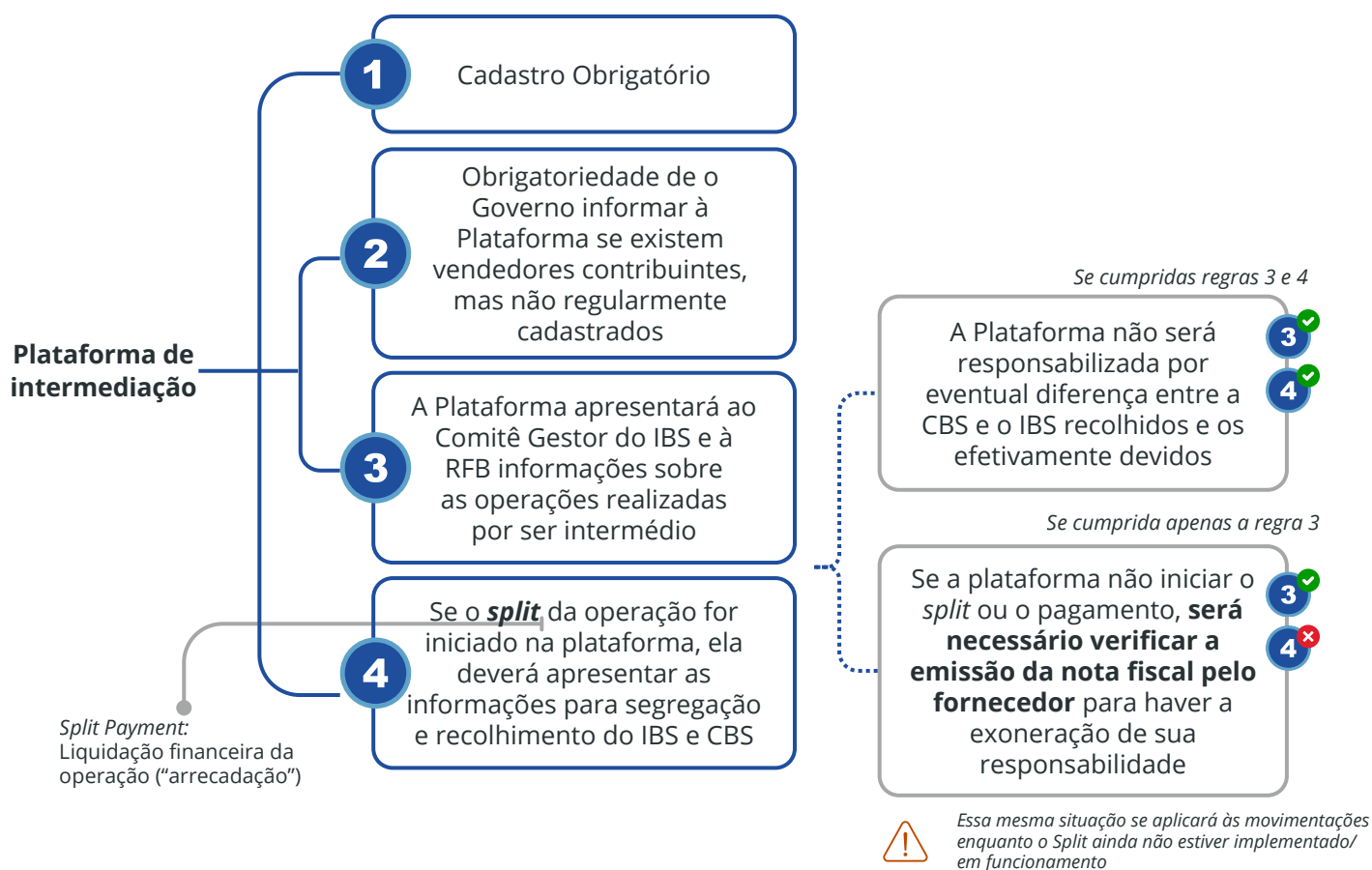
Inclusive, essa **obrigação é aplicável** se a **Plataforma for sediada no exterior**.

A Plataforma domiciliada no exterior será obrigada a se cadastrar perante as autoridades tributárias brasileiras.

- Caso não seja cadastrada, o IBS e CBS serão recolhidos pela instituição que operar o câmbio nas remessas para o fornecedor ou à plataforma, pelas alíquotas de referência. Eventuais diferenças entre o IBS e a CBS recolhido e o efetivamente devido, com base nas alíquotas do local de destino, serão pagas pelo adquirente ("importador").
- Caso o fornecedor ("vendedor") estrangeiro realize operações exclusivamente por plataforma digital inscrita no cadastro do IBS e CBS, este ficará dispensado de sua própria inscrição.



Vendedor no Brasil: Responsabilidade Solidária, caso o vendedor residente seja contribuinte, ainda que não regularmente inscrito e não registre operação em documento fiscal eletrônico.



A plataforma pode optar, com anuência do fornecedor residente ou domiciliado no Brasil, por emitir documento fiscal eletrônico e efetuar o pagamento dos tributos em nome do fornecedor.

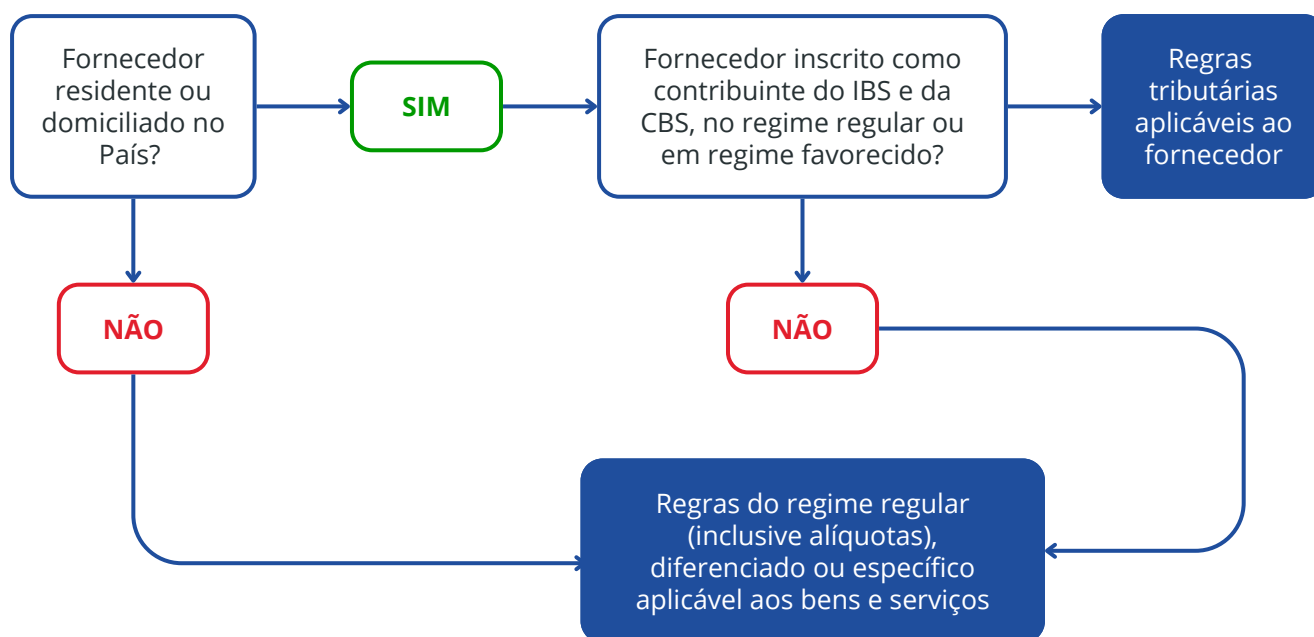
Vendedor Brasileiro, sim ou não?

Atuação da Plataforma Digital	Prestação de Informações	Fornecedor Nacional/ Estrangeiro	Responsabilidade Solidária	Pagamento de Diferenças IBS Recolhido x Devido	Split Payment	Responsabilidade Tributária
Serviços Neutros (Internet, meios de pagamento, publicidade, busca/comparador sem cobrança por venda (art. 22, 2º))	N/A	Fornecedor Estrangeiro ou Nacional	Sem responsabilidade solidária (Art. 22, §2º)			
Intermediária → NÃO controla elementos essenciais da operação (cobrança, pagamento, definição de termos e condições ou entrega)	Plataforma digital deverá apresentar informações realizadas por seu intermédio (art. 22, §5º)	Fornecedor Estrangeiro Fornecedor Nacional	Sem responsabilidade solidária (Art. 22, 11º)			
Intermediária → Controla cobrança, pagamentos, definição de termos e condições ou entrega da operação (art. 22, §1º)	Plataforma digital deverá apresentar informações realizadas por seu intermédio (art. 22, §5º)	Fornecedor Estrangeiro Fornecedor Nacional Emite NF (art. 22, §8º) Fornecedor Nacional NÃO emite NF*	Com responsabilidade solidária (Art. 22, I) Sem responsabilidade solidária Com responsabilidade solidária (art. 22, II) →	Plataforma Digital responsável pelo pagamento da diferença Plataforma Digital NÃO será responsável pelo pagamento da diferença SE prestadas informações sobre operações realizadas E para split payment (art. 22, §§5º e 6º)	Split payment realizado (Art. 22, §9º) Split payment NÃO realizado (Art. 22, §9º)	Com responsabilidade tributária Sem responsabilidade tributária

***CG IBS e Secretaria Especial RFB informam à Plataforma a condição do fornecedor de não inscrito.**



Cálculo do IBS e CBS devidos pela Plataforma Digital enquanto responsável tributária



COMPARATIVO PLATAFORMAS DIGITAIS

ANTES DA REFORMA

Tributação pelo ICMS ou ISS

- Marketplaces que atuavam como e-shop (vendendo mercadorias próprias) eram contribuintes de ICMS.
- Marketplaces que apenas intermediavam vendas entre fornecedores e consumidores eram tributados pelo ISS.

Dificuldade na fiscalização das operações intermediadas

- Como os marketplaces não eram sempre responsáveis pelo recolhimento do imposto, muitos produtos circulavam sem nota fiscal.
- Diferentes regras estaduais aumentavam a complexidade do sistema.

Problemas de cumulatividade e complexidade tributária

- O ISS incidente sobre os serviços das plataformas aumentava o custo para os comerciantes que vendiam nelas, pois não gerava crédito no ICMS.
- O ICMS exigia pagamento do DIFAL (diferencial de alíquota) no estado de destino, gerando custos adicionais de compliance para os marketplaces.

Falta de uniformidade na responsabilidade tributária

- Alguns estados responsabilizavam os marketplaces pelo ICMS de vendedores terceiros quando não havia emissão de nota fiscal, enquanto outros não tinham essa exigência.
- Havia insegurança jurídica sobre a necessidade de as plataformas monitorarem e informarem a arrecadação de tributos.

Estados que **responsabilizam** marketplaces pela **não emissão de nota fiscal**:



BAHIA



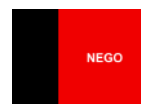
RIO DE
JANEIRO



MATO
GROSSO



CEARÁ



PARAÍBA

DEPOIS DA REFORMA

Unificação e simplificação tributária

- Criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), eliminando o ISS e o ICMS para as plataformas digitais.

Maior transparência e fiscalização digital

- Plataformas agora precisam monitorar, informar e garantir o recolhimento correto dos tributos sobre as operações que intermediam.

Redução da cumulatividade

- O novo modelo de tributação por valor agregado permite que impostos pagos em etapas anteriores possam ser compensados, reduzindo o impacto da tributação sobre as operações intermediadas.

Responsabilidade solidária das plataformas digitais

- Marketplaces passaram a ser responsáveis pelo recolhimento dos tributos em diversas situações, como quando o fornecedor é estrangeiro ou não tem cadastro regular no Brasil.

Ampliação do Escopo de Responsabilidade

- Além dos marketplaces tradicionais, a responsabilidade solidária se estende a plataformas de delivery e serviços de transporte particular de passageiros, **desde que controlem elementos essenciais da operação, como cobrança, pagamento, definição de termos e condições ou entrega.**

AUTORES



**Leandra
Guimarães**
Sócia da área
Tributária



**Carolina
Sotto**
Advogada da
área Tributária



**Matheus
Di Felippo**
Advogado da
área Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! **Clique aqui.**

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!